



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVIII – CURRAL DE CIMA - PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024
EDIÇÃO Nº 804 – 05 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (IN MEMÓRIA)
VICE-PREFEITO



<p>PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA</p> <p>Rua Josefa Eugênia, SNº</p> <p>Centro – Curral de Cima - PB</p> <p>Email: cdc.prefeitura@gmail.com</p>	<p>PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:</p> <p>CAPA.....PÁG. INICIAL</p> <p>ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 05</p> <p>ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.</p>
--	--

ATOS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 279/2024

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, com base no art. 7º, inc. IV da CF/88, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo no Município de Curral de Cima-PB, será de R\$: 1.412,00 (um mil, quatrocentos de doze reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 18 de junho de 2024.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 280/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 219/2021, INCLUINDO O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 1º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 3º, ao artigo 1º da Lei Municipal nº 219/2021, respeitando-se, o devido efeito retroativo, como sendo a mesma data da publicação desta, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** - (...)

§ 1º - (...).

§ 2º - (...).

§ 3º - O 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio instituído no § 1º e § 2º, deste artigo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 18 de junho de 2024.



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 281/2024

“Dispõe sobre a destinação do valor repassado pela União, a título de Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e Agentes de Combate as Endemias – ACE’s– do Município de Curral de Cima-PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA – PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal, com base na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º 12.994/2014 e n.º 13.708/2018, e Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, uma vez por ano, no mês de dezembro, nos termos do anexo I, constante desta Lei.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento do incentivo, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período de referência:

I - Estiver afastados e/ou licenciados;

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3º, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho e ou doenças relacionadas ao trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Curral de Cima estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal específico para esse fim – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Agentes de Combate as Endemias.

Art. 3º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º - É vedado ainda, a utilização do repasse do Incentivo Adicional para finalidade diversa que o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias a título de incentivo adicional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a dezembro de 2023 para autorizar o pagamento do incentivo adicional do exercício supracitado, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima, 08 de maio de 2024.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL